

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/6/01	
D.O.U. 15/6/01	Seção I.E.P. 70
ATO: PM 1215	13/6/01
D.O.U. 15/6/01	Seção I.E.P. 69



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

70/069

INTERESSADO: Fundação de Rotarianos de São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, por transformação da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS; da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Letras DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS e da Faculdade de Turismo DOMUS; e aprovação de Regimento Unificado		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO N.º: 23000.005148/2000-44		
PARECER N.º: CNE/CES 690/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, mediante transformação da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Letras DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS e da Faculdade de Turismo DOMUS, mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado, inicialmente, pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que emitiu o Relatório 196/2000, favorável ao pleito. Naquela oportunidade, as Faculdades eram mantidas pelo Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS Ltda..

Ao proceder a conferência do texto regimental, a Secretaria-Executiva do CNE constatou divergência entre a denominação da mantenedora citada no processo "ICT - DOMUS - Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS Ltda.", e a constante do cadastro do CNE "Instituto de Ciência e Tecnologia DOMUS", e sugeriu que a mantenedora esclarecesse qual a sua denominação atual, informando o ato que teria referendado essa modificação (Relatório SE 27/2000).

Pela Diligência 157/2000, o Relator solicitou que a fossem esclarecidas as dúvidas apontadas no Relatório SE 27/2000.

Por meio de correspondência datada de 22/11/2000 a Instituição encaminhou cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 1º/9/97 que aprovou a transformação da entidade para sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "ICT - DOMUS - Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS Ltda.".

O processo foi novamente analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que emitiu o Relatório 242/2000, informando que a Instituição atendeu à diligência e sugerindo a aprovação do pleito.

Ocorre que, paralelamente, tramitava no MEC o processo 23033.000250/2000-76, relativo à transferência de mantenedora das faculdades do Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS Ltda. para a Fundação de Rotarianos de São Paulo, também distribuído a este Relator, o qual foi apreciado pelo Parecer CNE/CES 410/2001, favorável à transferência. O parecer foi homologado e deu origem à Portaria MEC 834/2001 que convalidou a transferência.

Por meio de Despacho Interlocutório, este Relator solicitou à Instituição que apresentasse 3 (três) novas vias do regimento proposto, nas quais fosse substituída a denominação da mantenedora anterior pela da atual mantenedora - Fundação de Rotarianos de São Paulo.

A Instituição protocolizou a documentação solicitada e o Relator ficou aguardando a homologação do Parecer CNE/CES 410/2001 para proceder ao relato do presente processo. Considerando que o parecer foi homologado e tendo em vista que a Instituição atendeu ao solicitado no Despacho Interlocutório, o processo está em condições de ser apreciado.

II - VOTO DO RELATOR

Assim, em face do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, por transformação da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Letras DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS e da Faculdade de Turismo DOMUS, com limite de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo/SP, bem como à aprovação do Regimento Unificado proposto.

Brasília-DF, 9 de maio de 2001.


Yugo Okida
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2001.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

690/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 242 / 2000

Processo : 23000.005148/2000-44
Interessado : Faculdades Integradas Rio Branco
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

OK

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS^V, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS^V, da Faculdade de Turismo DOMUS^V, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS^V, da Faculdade de Educação DOMUS^V, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS^V e da Faculdade de Letras DOMUS^V, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Rio Branco, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

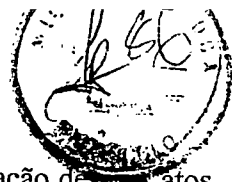
O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência CES nº 157/00 fundamentada no contido às fls. 65 e 66 destes autos (Relatório SE nº 27, de 02/10/2000). Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Cumprida a diligência pela Instituição o processo retornou à deliberação desta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

II – ANÁLISE

Preliminarmente cumpre consignar que as pessoas jurídicas mantenedoras de instituições de ensino superior poderão assumir qualquer das formas admitidas em Direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro, conforme estatui o Decreto nº 2.306/97, em seu art. 1º.

O mesmo dispositivo impõe que as alterações procedidas nos atos constitutivos destas entidades, devidamente averbadas no registro competente, sejam comunicadas ao Ministério da Educação para as devidas providências (art. 1º, parágrafo único, do Dec. nº 2.306/97).



Em cumprimento da diligência determinada a instituição comprovou a alteração de seus atos constitutivos, devidamente averbada junto ao 7º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, tendo a entidade mantenedora passado a denominar-se ICT – DOMUS – Instituto de Ciência e Tecnologia DOMUS Ltda.

Ratifica-se, integralmente, o contido no Relatório 196/2000-CGLNES/SESu/MEC, salientando que a IES comprovou a alteração procedida em seus atos constitutivos bem como o devido registro junto ao órgão competente.

Assim, numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

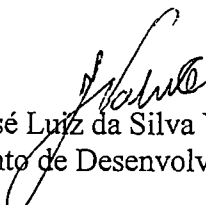
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS, da Faculdade de Turismo DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS e da Faculdade de Letras DOMUS em Faculdades Integradas Rio Branco, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pelo Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de novembro de 2000.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

LUC